



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.361, de 24 de agosto de 1.987

"Autoriza pagamento de abono aos servidores públicos municipais".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os servidores públicos municipais cuja remuneração total mensal, incluindo todas as vantagens, gratificações e outros direitos, seja inferior a Cr\$8.848,00 terão direito a um abono de emergência no valor de Cr\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).

§ Único - O abono será devido somente no mês de agosto de 1987 e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para qualquer fim de direito.

Art. 2º) - Para fazer face a despesa resultante da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320, a suplementar as dotações orçamentárias respectivas, até o valor de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"